CAABEM

Casa de Apoio Amigos do BEM

CNPJ:17.920.843/0001-09

Declaração de utilidade pública: Lei 4231 de 22 de maio de 2014

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO AMIGOS DO BEM. CAABEM

Capítulo 1º
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - **A CASA DE APOIO AMIGOS DO BEM**, também designada pela sigla CAABEM, fundada em data de 09 de fevereiro de 2013, com sede e foro nesta cidade, na Rua Professora Gina Lima Silvestre, 137 – Atibaia Jardim, CEP: 12.942-750, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter artístico, cultural, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender crianças, jovens e adultos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo 2º
OBJETIVOS

Art 2º **A CAABEM tem como objetivos:**

I- Promover a pesquisa, reflexão e o ensino da arte.

II- Priorizar propostas voltadas às questões da cultura brasileira, apoiando-se nas culturas regionais.

III- Formar artistas, críticos, curadores e apreciadores de arte e cultura.

IV- Promover as artes, a cultura, a educação, a assistência social estabelecendo vias de acesso ao conhecimento, às ações e obras de arte: publicações, exibições, feiras, concursos, palestras, seminários, workshops, oficinas de formação, exposições e festivais.

V- Dar apoio e promover atividades e a divulgação da cultura, defesa, preservação e conservação do material histórico, arquitetônico e artístico, material e imaterial.

VI- Estabelecer parcerias, intercâmbios, convênios, solidarizar-se com artistas, espaços ou estabelecimentos e propostas semelhantes aos objetivos da CAABEM, e relacionadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento social e sustentável.

VII- Realizar ações específicas que promovam o desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem e do idoso a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, com intervenções pautadas em experiências culturais e lúdicas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

VIII- Desenvolver de modo geral projetos que atendam a população carente do município por meio de trabalhos de educação sócio-ambiental, bem como programas que tratem de assuntos relacionados à Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Cultural e Artístico.

Capítulo 3º
DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - A Associação terá sua receita proveniente das seguintes fontes:

I- Taxa de contribuição dos associados;
II- Doações;
III- Outros.

Art. 5º - Todo participante da criação e instalação da CAABEM, ficam considerados como Membros Fundadores, porém todo aquele que se interessar em participar como Associado deverá fazer sua inscrição perante a Diretoria.

Capítulo 4º
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º São direitos:

1- Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
2- Votar nas eleições da CAABEM;
3- Participar das assembléias gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;
4- Oferecer, justificando, por escrito críticas e sugestões à Diretoria Executiva, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o bom desempenho da Associação, propondo, quando for o caso, a reforma do estatuto.

Parágrafo Único- Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º - SÃO DEVERES:

1- Respeitar as disposições estatutárias, regimentais e demais atos baixados pela Diretoria Executiva;
2- Exercer, salvo motivo justo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
3- Comparecer às Assembléias Gerais e Extraordinárias;
4- Acatar e cumprir as decisões emanadas dos órgãos competentes da Associação;
5- Comunicar, por escrito, à Diretoria a mudança de residência;
6- Zelar pelo patrimônio da CAABEM, indenizando-a pelos danos que venha causar;
7- Manter conduta compatível com os principio de ética e moral, que regem a vida dos cidadãos em sociedade;
8- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação;
9- Não usar indevidamente o nome da CAABEM e nem representá-la, por escrito ou verbalmente, sem a necessária autorização do Presidente;
10- Tratar com urbanidade e respeito todos os associados e dirigentes.

Capítulo 5º
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 8ºA admissão ao quadro é feita mediante o cumprimento das seguintes exigências:

1- O pretendente deve contar com a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou a completar no ano;
2- Preencher o formulário oficial e outros documentos fornecidos pela Secretaria da CAABEM;
3- Apresentar os documentos pessoais exigidos;
4- A inclusão no quadro social obriga ao associado à aceitação do presente Estatuto, seus direitos e deveres e todas as regras nele contidas, não podendo em hipótese alguma alegar ignorância, desconhecimento e ou qualquer discordância do mesmo.

Art. 9º - A demissão a pedido do associado pode ser solicitada por escrito à Diretoria Executiva, devendo o demissionário estar quite com a Tesouraria da CAABEM, sendo possível retornar a qualquer tempo.

Art. 10º - O Associado poderá ser excluído por decisão da diretoria garantindo a ele o direito de defesa e recurso a assembleia geral.

Capítulo 6º
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 12º - São órgãos da administração:

1- A Diretoria Executiva;
2- O Conselho Fiscal;
3- A Assembléia Geral.

Art. 13º – Os cargos eletivos da administração (Diretoria e Conselho Fiscal) tem mandato de dois anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Primeiro- Se houver impedimento da Diretoria eleita assumir seu mandato na data prevista, a Diretoria, em exercício, deverá manter-se em atividade até a posse da mesma.

Parágrafo Segundo- A posse dos Diretores e Conselheiros deve ser solene, na festividade de encerramento do ano.

Art. 14º - Os associados não responderão ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 15º - O associado, por motivo de doença comprovada poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único- O mandatário não poderá ser ocupante do cargo eletivo da Associação, nem representar mais de um associado.

Seção 1
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, formado por todos os associados no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
c) Outros assuntos do interesse da Associação.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos fatos.

Art. 20º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral, será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e, de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos em que é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria e em suas faltas ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção 2
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Art. 24º A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente , Diretor Vice Presidente, 1 Diretor Secretário e 1 Diretor Tesoureiro, para um mandato de dois (02) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete a Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar os bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
i) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
j) Contratar e demitir funcionário.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro dos membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro- A diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e, as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os membros da Diretoria;
b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
e) Representar a Associação em juízo e fora dele;

Art. 29º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) Assumir e exercer as funções do Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
b) Executar as atribuições delegadas pelo regulamento interno.

Art. 30º - Compete ao Diretor Secretário:

a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e, em dia;
d) Verificar e visar os documentos da receita e despesa:
e) Substituir o Diretor Vice Presidente, no caso de ausência ou vacância;
f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Arrecadar as contribuições e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e baixadas sob forma de Resolução.

Art. 33º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias assinaturas de 2 (dois) diretores, Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro

Art. 34º - Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro- O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões estabelecidas tomadas em votação simples;

Parágrafo Segundo – Serão lavradas ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e, as resoluções tomadas, assinada por todos os presentes.

Seção 3
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois (2) anos, preferencialmente, no mês de novembro do segundo ano de cada mandato.

Art. 36º - O Diretor Presidente convocará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, Edital, especificando a natureza da eleição, local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 37º - Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral com a finalidade:

a) De elaborar as regras gerais da eleição;
b) De elaborar o modelo de cédulas;
c) De organizar as mesas receptoras e Juntas apuradoras;
d) De controlar a votação;
e) De apurar os votos;
f) De afixar os resultados do pleito e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único-A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 3 (três) associados, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38º - Cada associado terá direito a um só voto e, a votação será secreta.

Art. 39º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades, destruindo-se as cédulas utilizadas.

Seção 4
DOS LIVROS:

Art. 40º A Associação deverá ter:

a) Livro de matrícula dos associados;
b) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
c) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
d) Livro de presença dos associados em Assembléias;

e) Livro caixa;
f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc. exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

Capítulo 7º
DA DISSOLUÇÃO:

Art. 41º A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando o comparecimento de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada a uma Instituição de caridade, determinada por Assembléia Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Capítulo 8º
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 43º É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o recebimento de bonificações ou vantagens por parte de dirigentes mantenedores e associados, sob qualquer pretexto.

Art. 44º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Extraordinária especialmente convocada e quorum de conformidade com o Parágrafo primeiro do artigo 27.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Atibaia 01 de fevereiro de 2017.